

RECONHECIMENTO DE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Instruções



Este documento corresponde a um formulário geral para servir de suporte a reconhecimento de necessidade, juntamente com as respetivas cláusulas técnicas. Esta identificação de necessidades visa fornecer aos serviços encarregues da tramitação dos procedimentos de contratação todas as informações relevantes para o efeito. Parte I: Despachos; Parte II. Termos do Contrato a Celebrar e respetiva fundamentação, Parte III: cláusulas técnicas (vão corresponder às partes técnicas do caderno de encargos, devendo incluir as matérias específicas do contrato), Parte IV: critério de adjudicação proposto. Deverá apenas ser preenchido se o critério de adjudicação não for monofator / preço Sempre que possível, não imprima. Tramite digitalmente: edite o PDF, mesmo que assinado anteriormente por outrem, com software gratuito como o Foxit Reader e assine com assinaturas digitais, como por exemplo a assinatura qualificada do CC.

Declarações



As pessoas que participam no presente procedimento, ao assinar ou de qualquer outra forma participar no mesmo, declaram, sob compromisso de honra, e para os devidos efeitos, e em cada uma das fases em que intervêm, que não estão abrangidos/as por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Declaram também que não se encontram em qualquer situação de conflito de interesses que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta e, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaram que não se encontram, designadamente, em qualquer das **situações indicadas na parte II.3** deste documento. Declaram ainda que, se durante o procedimento de formação do contrato tiverem conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darão imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo. Mais declaram que o presente projeto/procedimento cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo em matéria de duplo financiamento, branqueamento de capitais, e prevenção de riscos de fraude e riscos de corrupção.

1	Assunto	Identificação de necessidades
2	Serviço autor	
3	Serviços destinatários	
4	N.º documento	
5	Data do documento:	



PARTE I – DESPACHOS

A presente parte diz respeito ao reconhecimento da necessidade de contratação por referência à **parte C** deste documento, e identificação dos trâmites essenciais do procedimento.

Despacho / Proposta 1	(Assinatura preferencialmente digital)	Despacho / Proposta 2	(Assinatura preferencialmente digital)
Despacho / Proposta 3	(Assinatura preferencialmente digital)	Decisão Final	(Assinatura preferencialmente digital)



RECONHECIMENTO DE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

PARTE II.1 – TERMOS DO CONTRATO A CELEBRAR

1	Entidade adjudicante								
2	Enquadramento - necessidade a satisfazer (enquadramento da eventual celebração do contrato i.e. factos que estão na origem da necessidade e contexto da celebração)								
3	Objeto do contrato								
4	Enquadramento do contrato para efeitos de financiamento	<p>i A fonte de financiamento identifica a origem do financiamento que permitirá financiar a despesa em causa caso a manifestação de necessidades seja aprovada. Deverá indicar se está em causa "Receitas próprias", "Comunitário PRR", "Comunitário SAMA" ou qualquer outra fonte de financiamento. Caso o financiamento seja PRR não poderá haver lugar a situações de duplo financiamento.</p>							
5	CPV (Código do Vocabulário Comum)	<p>i O Código do Código do Vocabulário Comum dos Contratos Públicos é um número único de classificação aplicável aos contratos públicos, com o objetivo de normalizar as referências que as autoridades e entidades adjudicantes utilizam para caracterizar o objeto dos seus contratos e consta do Regulamento da CE n.º 213/2008). Para procurar o número que mais se adequa ao contrato em questão poderá procurar no próprio Regulamento, ou fazendo uma procura num motor de busca por "código CPV" (p.e. no Google), e optando por um dos sites que surgem. Para mais informações sobre o CPV consultar https://simap.ted.europa.eu/pt/web/simap/cpv</p>							
6	Duração do contrato	<p>i A duração do contrato é o prazo que se prevê que o contrato vigore. Deve indicar em dias, meses ou anos qual a duração do contrato a celebrar.</p>							
7	Preço base (sem IVA)								
8	Preço base (com IVA)								
9	Repartição de encargos, sem IVA	<table border="1"> <tr> <td>Ano N:</td> <td></td> <td>N+1</td> <td></td> <td>N+2</td> <td></td> <td>N+3</td> </tr> </table>	Ano N:		N+1		N+2		N+3
Ano N:		N+1		N+2		N+3			
10	Repartição de encargos, com IVA	<table border="1"> <tr> <td>Ano N:</td> <td></td> <td>N+1</td> <td></td> <td>N+2</td> <td></td> <td>N+3</td> </tr> </table>	Ano N:		N+1		N+2		N+3
Ano N:		N+1		N+2		N+3			
11	Fundamentação do preço base indicado (cfr. n.º 7 do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos)	<p>i A fixação do valor do contrato deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, utilizando, como referência preferencial, os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, mas também outros critérios objetivos que possam fundamentar o valor.</p>							

RECONHECIMENTO DE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

12	Consagra preço anormalmente baixo?	i	Em regra não deverá ser fixado preço anormalmente baixo. O preço anormalmente baixo é o limite mínimo de «aceitabilidade» que os concorrentes podem ter eventualmente de observar na formação do preço que resulte da sua proposta. Ou seja, ao fixar-se um preço anormalmente baixo, estará a fixar-se um preço abaixo do qual é duvidoso que seja possível remunerar as prestações do contrato com o mínimo de qualidade e observância dos termos do caderno de encargos.
		<p>Se preencheu Sim, indique o valor (€), a justificação subjacente à opção de ter sido definido preço anormalmente baixo e a forma como o mesmo foi definido – os critérios utilizados para o seu apuramento (cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos):</p> <p>Sim</p> <p>Não</p>	
13	Houve consulta preliminar ao mercado? (artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos)	i	Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação. Se tal ocorreu, deve ser obrigatoriamente inscrito aqui.
		<p>Se preencheu Sim, indicar as diligências que foram levadas a cabo, as empresas consultadas ou outros elementos relevantes:</p> <p>Sim</p> <p>Não</p>	
14	Fundamentação da impossibilidade de recurso a meios próprios da entidade	i	Deve indicar por que razão não é possível satisfazer as necessidades através dos meios próprios da entidade em questão.
15	Procedimento por lotes?	i	A adjudicação por lotes consiste numa técnica contratual em que, num mesmo procedimento de formação de um contrato público (ex. concursos público), ao invés de se fazer uma única adjudicação de todo o objeto contratual, se organiza o procedimento de forma a que o objeto contratual seja dividido em vários lotes, ou seja, em várias partes devidamente autonomizadas, possibilitando várias adjudicações (artº 73, nº2 do CCP), no âmbito do mesmo procedimento aquisitivo e, conseqüentemente, a celebração de vários contratos. (Fonte IMPIC)
		<p>Se preencheu Sim, indique o número de lotes e a sua designação:</p> <p>Há divisão por lotes</p> <p>Número de lotes</p>	
16	Procedimento adjudicatório recomendado	i	Indicar de seguida o tipo de procedimento adjudicatório recomendado (p.e. ajuste direto, consulta prévia, concurso público, etc.):
17	Empresas ou entidades a convidar	i	Indique os elementos das entidades a convidar, incluindo nome, NIPC, morada, telefone e e-mail), exceto se se tratar de concurso público (caso em que deve deixar em branco). A indicação de entidades é obrigatória no caso de se tratar de consulta prévia ou ajuste direto. No caso de ajuste direto é necessário apenas necessário indicar uma entidade. No caso da consulta prévia será necessário indicar pelo menos três entidades, exceto se se estiver perante uma consulta prévia simplificada, caso em que o número de entidades mínimas é de cinco.

RECONHECIMENTO DE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

18	Critério de adjudicação (cfr. n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos)	<p>i O critério de adjudicação é aquele que será aplicado para escolher a proposta a adjudicar. Poderá ser um dos seguintes: a) Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar; b) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. Quando seja adotada a modalidade multifator deve ser elaborado um modelo de avaliação das propostas nos termos do artigo 139.º do Código dos Contratos Públicos.</p>
		<p>i Se preencher Critério Multifator, indique aqui ou na parte 4 deste documento a fórmula de avaliação, que deverá ser concretizada em termos percentuais ou de pontuação que permitam a avaliação das propostas apresentadas. O critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar (artigo 74.º, n.º 1, al. a) do CCP).</p>
		<p>Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar (artigo 74.º, n.º, al.b) do CCP). Neste âmbito é adjudicada a proposta que apresentar um preço mais baixo</p> <p>Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar (artigo 74.º, n.º, al.b) do CCP). Neste âmbito é adjudicada a proposta que apresentar a melhor proposta no único fator de avaliação das propostas, que não corresponde ao preço.</p> <p>Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar (artigo 74.º, n.º1, al. a) do CCP), nos termos do critério constante no fim da parte I do Convite/Programa de Procedimento.</p> <p>Observações</p>
19	Proposta de membros do júri	<p>i Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. Não há lugar a júri nos casos de ajuste direto, podendo também não haver lugar a júri nos casos de consulta prévia ou de concurso público urgente.</p>
		<p>Não é necessário júri É necessário júri e a proposta é indicada de seguida</p> <p>Caso o procedimento exija júri (todos exceto ajuste direto) indicar proposta de júri: Presidente: Vogal: Vogal: Vogal suplente: Vogal suplente:</p>
20	Indicação, em dias, do prazo proposto de apresentação das propostas na fase de contratação	<p>i Em cada procedimento de contratação existe uma fase em que as entidades devem apresentar proposta, dirigindo documento à entidade adjudicante que descreve os termos em que se dispõem a executar o eventual contrato. Neste campo deve ser indicado esse prazo. Para certos procedimentos estão ficados na lei prazos mínimos. Por exemplo no concurso sem publicidade internacional, o prazo mínimo é de 6 dias (aquisição de bens e/ou serviços) e de 15 dias para as empreitadas. Já no concurso público com publicação no jornal oficial, o prazo geral é de 30 dias, exceto em situações de urgência (15 dias). Na fixação do prazo para a apresentação das propostas deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência (art. n.º 63, n.º 2 do CCP). O prazo é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados (art. 470.º do CCP).</p>
		<p>Prazo em dias:</p>
21	Indicação do Gestor Funcional do Contrato, nos termos do art. 290.º-A do CCP	<p>i Aquando da adjudicação, deve designar-se um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução. Esta menção corresponde essa indicação para o momento em que tal suceda. Deverá corresponder a um elemento da área de negócio, preferencialmente que não tenha integrado o júri do procedimento (exceto se, por questões de exiguidade de recursos, não seja efetivamente possível indicação diversa).</p>
		<p>Nome: Email: Departamento/Unidade:</p>

RECONHECIMENTO DE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



PARTE II.B – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando que:

1. Na generalidade das sociedades contemporâneas a estrutura de organização social contempla, a par de pessoas singulares, pessoas coletivas, públicas e privadas.
2. As entidades públicas são criadas nos termos das legislações próprias de cada país, sendo que em qualquer caso lhes está cometida a prossecução do interesse público.
3. A realidade portuguesa não é exceção, sendo que a Constituição da República Portuguesa, no que respeita à Administração Pública, contempla um conjunto de princípios e regras que visam precisamente a prossecução do interesse público.
4. Aliás, a este respeito é claro o número 1 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual "a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos".
5. Refere o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo datado de 01-02-2001, emitido no âmbito do processo nº 039384A, e disponível em www.dgsi.pt, que "o conceito de interesse público é um conceito relativo, variável com o tempo, com a região e com os homens", referindo-se ainda que "*O interesse público é o interesse coletivo, o interesse geral de uma determinada comunidade, é o bem comum*".
6. A prossecução de interesse público no quadro das entidades públicas e entidades adjudicantes em geral implica não só a criação de condições para a prestação de bens e serviços diretamente a pessoas singulares e coletivas, mas também a valorização do desempenho e das atribuições próprias das entidades, e o suprimento das necessidades próprias respeitantes ao funcionamento dessas entidades.
7. As necessidades públicas a suprir são identificadas e reconhecidas em geral pelas próprias entidades, no âmbito da sua atividade, com vista a poderem ser desencadeados os procedimentos necessários e apropriados a assegurar esse suprimento.
8. A identificação dessas necessidades não corresponde a uma atividade puramente discricionária, na medida em que as escolhas das entidades adjudicantes são conformadas por aquelas que a lei abstratamente admite, e por outro lado, em face da abertura geral que a lei geralmente confere, por uma necessidade de orientação para o interesse público e para a melhor escolha de entre aquelas que se apresentam.
9. Como se refere no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 18-03-1999, emitido no âmbito do processo 030183, e disponível em www.dgsi.pt, "estando toda a atividade administrativa subordinada à prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 266, n. 1, da CRP), a discricionariedade não se traduz na "escolha livre" pela Administração de uma qualquer de entre as várias soluções "indiferentemente admissíveis", mas antes na escolha, de entre as várias soluções que a lei abstratamente previu, daquela que substancia, no caso concreto, a melhor e mais oportuna solução jurídica do ponto de vista do interesse público".
10. A entidade identificada no ponto 4 da Ficha Descritiva constante supra dispõe da missão, atribuições e competências constantes da respetiva lei enquadradora.
11. A entidade em causa desenvolve, para cumprimento das suas atribuições, atividade de contratação pública;
12. Existe, neste quadro, uma necessidade de suprir a necessidade melhor identificada nos termos supra.

RECONHECIMENTO DE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



PARTE II.3 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

No âmbito das declarações referidas supra, os intervenientes no presente procedimento declaram, a título individual, não se encontrar nas seguintes situações:

- a) Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- b) Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
- c) Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- d) Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- e) Ter pessoa familiar ou pessoa próxima a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;
- f) Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;
- g) Ter interesse pessoal, financeiro, partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;
- h) Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
- i) Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
- j) Ter ele próprio ou o seu conjugue ou equiparado, parente ou afim em linha reta, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;
- k) Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu conjugue ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.



"A única coisa que irá redimir a humanidade é a cooperação" (Bertrand Russell)

PARTE III - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DE CADERNO DE ENCARGOS (OU ANEXO À INFORMAÇÃO DE NECESSIDADES)

As seguintes disposições compreendem os termos e condições técnicos a incluir no **CONTRATO** a celebrar na sequência do procedimento identificado.



SECÇÃO 1 – DESCRIÇÃO GERAL E ENQUADRAMENTO

1	Objeto do contrato	
2	Referência do procedimento	
3	Enquadramento e contexto do contrato	
4	Se enquadrado em projetos financiados, descrever enquadramento específico e em que medida dá cumprimento ao projeto	<p>Não se trata de projeto financiado ou co-financiado</p> <p>Corresponde ao seguinte projeto financiado ou co-financiado, que tem o enquadramento infra:</p>





PARTE III - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DE CADERNO DE ENCARGOS (OU ANEXO À
INFORMAÇÃO DE NECESSIDADES)

SECÇÃO 2 – RESULTADOS DO CONTRATO

5
Qua o objetivo do contrato (e o que muda, se aplicável)?

6
Obrigações principais gerais do co-contratante

7
Entregáveis do contrato

Em matéria de entregáveis aplica-se o seguinte:

Não aplicável/não há lugar à entrega de quaisquer elementos

Não aplicável na medida em que se trata de um contrato de empreitada

O contrato será executado em regime de bolsa de horas, não havendo lugar a entregáveis pré-estabelecidos.

O contrato será executado em regime de bolsa de horas, havendo, porém lugar aos entregáveis infra

Os entregáveis são acessórios e são definidos em sede de execução do contrato

Entregáveis correspondem a bens móveis. Especificados infra

Entregáveis documentais Entregáveis de outra natureza

Descrição



"A única coisa que irá redimir a humanidade é a cooperação" (Bertrand Russell)

PARTE III - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DE CADERNO DE ENCARGOS (OU ANEXO À INFORMAÇÃO DE NECESSIDADES)

8	Características dos entregáveis	
9	Descrição dos trabalhos a realizar para assegurar os entregáveis (p.e. entrevistas, levantamentos, etc)	
10	Metodologia de execução do contrato	<p>O contrato é executado tendo presente os termos habituais e correntes de mercado com vista a alcançar os objetivos descritos</p> <p>Proposta pelo co-contratante, e implementada caso seja aceite pela entidade pública</p> <p>Definida pela entidade pública em sede de execução de contrato</p> <p>Mista</p> <p>Outra</p>
11	Fases de execução do contrato	<p>A execução do contrato não está definida em função de fases pré-estabelecidas</p> <p>São estabelecidas as seguintes fases:</p>



PARTE III - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DE CADERNO DE ENCARGOS (OU ANEXO À INFORMAÇÃO DE NECESSIDADES)

12	Especiais indicadores de desempenho	Não são aplicáveis especiais indicadores de desempenho senão os comuns para este tipo de prestações
13	Regime de avaliação/inspeção e aceitação	Não é aqui definido um regime especial de inspeção e aceitação É definido o seguinte regime especial de inspeção e aceitação:
14	Prazos parciais, se aplicável	Não são definidos prazos parciais para os entregáveis Os prazos parciais são definidos no quadro da execução do contrato São definidos os seguintes prazos parciais:
15	Valor máximo parcial por período ou entregável, se aplicável	Não existe um valor máximo parcial por período ou entregável É aplicável o seguinte valor máximo por período ou entregável:
16	Propriedade intelectual dos entregáveis	Não há lugar a temática, no âmbito da aquisição ou locação de bens A totalidade dos direitos de propriedade intelectual dos entregáveis, bem como de todos os demais estudos elementos e outros produzidos no âmbito do presente contrato, pertence ao contraente público, independentemente do momento de produção. Outro regime respeitante à titularidade da propriedade intelectual. Especificar:



SECÇÃO 3 – RECURSOS HUMANOS

17	Qualidade dos recursos humanos	Exige-se, no contexto da execução das prestações, elevada qualidade técnica, e detalhe e minúcia respeitante aos termos da respetiva execução. Outras exigências:
18	Regime de permanência dos recursos humanos	Em regime de permanência junto da entidade pública Sem obrigação de permanência junto da entidade pública Específico:

PARTE III - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DE CADERNO DE ENCARGOS (OU ANEXO À INFORMAÇÃO DE NECESSIDADES)

19	Número de recursos e perfis de recursos humanos exigido	<p>Não se torna necessário definir um perfil específico, sem prejuízo das obrigações do co-contratante assegurar pessoal especializado, a ser necessário para a execução dos trabalhos</p> <p>É estabelecida a seguinte exigência em matéria de perfis:</p>
-----------	--	---



SECÇÃO 4 – GARANTIA E SUPORTE

20	Prazo de garantia	<p>É aplicável o regime geral previsto na lei e as disposições normalizadas do caderno de encargos</p> <p>São aplicáveis as seguintes regras específicas, além do regime geral previsto na lei e as partes gerais e normalizadas do caderno de encargos</p>
21	Disposições específicas respeitantes a suporte	<p>É aplicável o regime geral previsto na lei e as disposições normalizadas do caderno de encargos</p> <p>São aplicáveis as seguintes regras específicas, além do regime geral previsto na lei e as partes gerais e normalizadas do caderno de encargos</p>

PARTE III - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DE CADERNO DE ENCARGOS (OU ANEXO À INFORMAÇÃO DE NECESSIDADES)



SECÇÃO 5 – FATURAÇÃO E MATÉRIAS CONEXAS

22	Modo de faturação	<p>Por milestones ou resultados alcançados, em concreto o seguinte:</p> <p>Mediante as horas das equipas, de acordo com o valor efetivamente despendido</p> <p>Misto (mediante milestones alcançados, em função das horas)</p> <p>De acordo com a proposta do co-contratante</p> <p>A concretizar em função da execução do contrato</p> <p>Outro</p>
23	Valor máximo parcial por período, se aplicável	<p>Não é definido um limite de valor por período</p> <p>São estabelecidos os seguintes limites:</p>
24	Regime de atualização de preços	<p>Não há regulação senão as regras gerais previstas no caderno de encargos e o Código dos Contratos Públicos em matéria de alteração de preço contratual, e as demais constantes da lei</p> <p>Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, são aplicáveis as seguintes regras específicas:</p>



SECÇÃO 6 – OUTROS TERMOS

25	Outros termos ou condições do contrato (ou indicação de termos complementares)	
----	---	--